



**GOVERNO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança**



**PORTARIA Nº 009, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Estabelece regras complementares para o processo eleitoral dos Conselhos Comunitários de Segurança e dá outras providências.

A Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança (CECONSEG), por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos VI e XI, do Decreto Estadual nº 5.381, de 24 de outubro de 2016, e tendo em vista a necessidade de disciplinar regras complementares para o processo eleitoral dos Conselhos Comunitários de Segurança em todo o Estado do Paraná,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disciplinar que a eleição para a composição da Diretoria Executiva dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGS) dar-se-á na conformidade do que dispõem os artigos 10, 38, 47, 52 e 53 do Anexo ao Decreto Estadual nº 5.381/2016 – Regulamento dos CONSEGS – e, complementarmente, consoante o disposto nesta Portaria.

**Art. 2º.** Para fins da composição obrigatória à obtenção da Carta Constitutiva como CONSEG, instrumento de reconhecimento pelo Poder Público de que a entidade comunitária goza de autorização para denominar-se Conselho Comunitário de Segurança e pode desenvolver suas atividades colegiadas, deliberativas, consultivas, apartidárias e sem fins lucrativos, utilizando-se das prerrogativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.381/2016, nesta Portaria e em outras diretrizes especificamente baixadas pela CECONSEG, é determinante a existência dos seguintes cargos:

- I – um Presidente;
- II – um Vice-Presidente;
- III – um 1º Secretário; e
- IV – um 1º Tesoureiro.

§ 1º. Nos impedimentos do Presidente do CONSEG, o Vice-Presidente assumirá as funções daquele, o cargo decorrente deste ficará vago até a próxima eleição e o 1º Secretário será responsável, cumulativamente, pelas tarefas inerentes ao próprio cargo e ao de Vice-Presidente, ficando o 1º Tesoureiro em suas regulares funções.

§ 2º. Nos impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente do CONSEG, enquanto perdurarem os impedimentos, o 1º Secretário assumirá o cargo e as funções do Presidente, ficando vago o cargo do Vice-Presidente, e o 1º Tesoureiro assumirá as funções do 1º Secretário cumulativamente às próprias atribuições no mesmo período.

§ 3º. Na ocorrência concomitante de impedimentos do Presidente, do Vice-Presidente e do 1º Secretário do CONSEG, exceto na hipótese de afastamento por licenciamento eleitoral, haverá a inativação da entidade, aplicando-se a regra do artigo 47 do Anexo ao Decreto Estadual nº 5.381/2016, salvo, ainda, se houver o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro, ocasião em que estes poderão continuar na direção da entidade até a ocorrência de novo processo eleitoral, desde que minimamente com dois representantes para a Diretoria Executiva, nas funções de Presidente e de 1º Secretário.

§ 4º. No caso de impedimento dos membros da Diretoria Executiva do CONSEG em decorrência de afastamento para candidatura a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, inclusive do Presidente do CONSEG, a entidade permanecerá com a gestão sob responsabilidade do membro remanescente, o qual, após tomar posse no cargo de Presidente, poderá adotar as medidas de nomeação dos substitutos para os cargos mínimos de 1º Secretário e de 1º Tesoureiro, na forma do artigo 12, § 3º, do Anexo ao Decreto Estadual nº 5.381/2016, ficando, contudo, vago o cargo de Vice-Presidente, se for o caso.

§ 5º. Não havendo retorno à Diretoria Executiva do CONSEG dos membros licenciados para candidatura a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, ou, ainda, dos membros afastados provisoriamente em decorrência do artigo 12, § 2º, do Anexo ao Decreto Estadual nº 5.381/2016, será mantido o membro substituto remanescente na Presidência da entidade, porém os outros membros eventualmente indicados por ele para os cargos de 1º Secretário e de 1º Tesoureiro só poderão ser mantidos na mesma Diretoria se os Membros Natos



homologarem seus nomes formalmente. Do contrário, aplicar-se-á a regra do artigo 47 do Anexo ao Decreto Estadual nº 5.381/2016.

§ 6º. Acaso existentes os membros como 2º Secretário e 2º Tesoureiro para a Diretoria Executiva do CONSEG, serão eles os que atuarão para substituir os impedidos ou os afastados nas hipóteses dos parágrafos anteriores.

§ 7º. A composição de Comissão Provisória a ser feita na forma do artigo 47 do Anexo ao Decreto Estadual nº 5.381/2016 poderá contar com o membro remanescente substituto nas hipóteses dos parágrafos anteriores. Todavia, para compô-la, deverá haver no mínimo três membros para a Diretoria Executiva do CONSEG, sendo, no caso, o Presidente, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, quem atuarão na gestão da entidade até a ocorrência de novo processo eleitoral ou término de vigência da Carta Constitutiva respectiva.

§ 8º. Na hipótese do parágrafo anterior, a Comissão Provisória deverá encaminhar à CECONSEG toda a documentação referente à ata de reunião de reinício dos trabalhos do CONSEG, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da nomeação dos membros da Comissão, sob pena de, não o fazendo, inativar-se a entidade.

§ 9º. O CONSEG não poderá funcionar com Diretoria Executiva composta por apenas um membro nos casos de substituição decorrente de sua gestão.

§ 10. Facultativamente, é possível que haja os cargos de 2º Secretário e de 2º Tesoureiro na estrutura dos CONSEGS, assim como o Conselho Fiscal, o qual, se existente, deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e que não estejam em exercício de outro cargo na mesma entidade.

**Art. 3º.** Somente membros efetivos podem exercer seu direito de votar e de ser votado para a Diretoria Executiva do CONSEG, bem como comporem o Conselho Fiscal, acaso existente.

§ 1º. O disposto no *caput* aplica-se, apenas, aos CONSEGS ativos.

§ 2º. Para os fins de ser considerado membro efetivo do CONSEG, o cidadão deve cumprir os requisitos cumulativos a que aludem as normas do Capítulo VI do Regulamento dos CONSEGS.

§ 3º. Nos casos de reativação ou de criação do CONSEG, ou, ainda, pela impossibilidade de serem cumpridos os requisitos das normas do Capítulo VI do Anexo ao Decreto Estadual nº 5.381/2016 em relação aos CONSEGS, qualquer cidadão pode votar e ser

votado para a Diretoria Executiva do CONSEG ou compor o Conselho Fiscal, se for essa a opção da entidade, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e civis e, na data da votação, comprovadamente resida, trabalhe, estude ou represente organização que atue na área de circunscrição do CONSEG onde ocorrerá a eleição.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, qualquer cidadão que, comprovadamente, resida, trabalhe, estude ou represente organização que atue em circunscrição vizinha à da área do CONSEG onde ocorrerá a eleição, desde que não abrangida por Conselho Comunitário de Segurança em sua área de residência, de trabalho, de estudo ou de representação de organização, poderá votar e ser votado para a Diretoria Executiva da entidade, ou compor Conselho Fiscal, se for essa a opção.

§ 5º. Entende-se por circunscrição vizinha, para os fins dos parágrafos anteriores, município ou bairro cujos limites sejam coincidentes ao do município ou do bairro do CONSEG que está em processo eleitoral.

§ 6º. Prova a residência, o local de trabalho ou de estudo ou a representação de organização, para os fins dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, qualquer documento idôneo para os fins civis apresentado pelo cidadão no dia da votação.

Art. 4º. O processo eleitoral para os cargos da Diretoria Executiva dos CONSEGS processar-se-á, de modo não obrigatório, a cada dois anos, contado do vencimento da última Carta Constitutiva emitida.

§ 1º. Na hipótese de não ocorrer o processo eleitoral no período indicado no *caput* deste artigo, o CONSEG será inativado.

§ 2º. A instauração do processo eleitoral far-se-á, obrigatoriamente, por edital correspondente, através do qual serão fixadas as normas específicas sobre os procedimentos a serem adotados, nos termos do Regulamento dos CONSEGS e desta Portaria.

§ 3º. Havendo o interesse para ser inaugurado o processo eleitoral a que se refere o *caput*, este deverá ser instruído por Comissão Eleitoral própria, composta, minimamente, pelos seguintes integrantes:

I – os Membros Natos da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal, se existente na área de abrangência, na condição de Presidentes;

II – dois membros ativos da comunidade, na condição de 1º e 2º Secretários, quando não houver Conselho Deliberativo do CONSEG, entre cidadãos voluntários e escolhidos por



quaisquer dos Membros Natos que, comprovadamente, residam, estudem, trabalhem ou representem organização na área onde ocorrerá a eleição e que não estejam desempenhando funções em Diretoria Executiva de nenhum CONSEG; e

III – o Conselho Deliberativo do CONSEG, quando se tratar de processo eleitoral de Conselho Comunitário de Segurança ativo, composto segundo as normas internas da entidade e respeitadas as demais normas regulamentares vigentes, ficando dispensada a nomeação de dois membros ativos da comunidade a que se refere o inciso anterior.

§ 4º. A atribuição para o lançamento do edital de que trata o parágrafo segundo deste artigo será da Comissão Eleitoral, quem deverá remetê-lo tempestivamente à CECONSEG para fins de publicação no site de que trata o parágrafo 7º deste artigo.

§ 5º. As determinações a serem impostas pela Comissão Eleitoral, nos processos eleitorais para os cargos da Diretoria Executiva dos CONSEGs ativos, poderão coexistir segundo o estatuto destas entidades, desde que não divirjam com as normas regulamentares gerais.

§ 6º. O prazo para o lançamento do edital de que trata este artigo será, preferencialmente, de, no mínimo, 2 (dois) meses antes do término da gestão do CONSEG, quando ativo.

§ 7º. O edital de que trata este artigo deve, ainda, respeitar o prazo mínimo necessário de 15 (quinze) dias de antecedência para a marcação da data do pleito e deve ser publicado, no mesmo prazo, em um local de grande movimentação e nas unidades policiais correspondentes à circunscrição do pleito, tudo sob responsabilidade da(s) chapa(s) interessada(s). Ainda, o mesmo edital deve ser publicado no site da CECONSEG, sob responsabilidade deste órgão, no mínimo 10 (dez) dias antes da ocorrência da votação, após o encaminhamento do expediente pela Comissão Eleitoral, na forma do parágrafo 4º deste artigo, e, sob responsabilidade da(s) chapa(s) interessada(s), o edital deverá ser divulgado nos meios de comunicação circulantes na área do CONSEG, também em até 10 (dez) dias antes da data da votação.

§ 8º. Quando ativo o CONSEG, o Presidente da entidade deverá ser comunicado pela Comissão Eleitoral a respeito do lançamento do edital de que trata este artigo.

**Art. 5º.** Os interessados a concorrer a cargos à Diretoria Executiva do CONSEG devem atender às condições do artigo 2º desta Portaria em chapa completa.



**§ 1º.** Para concorrer, todos os candidatos deverão assinar formulário de requerimento de inscrição da chapa, acompanhado de atestado de antecedentes criminais respectivo, documentos que deverão ser entregues aos Membros Natos até o dia da eleição.

**§ 2º.** Entende-se como o dia da eleição, para os fins do parágrafo anterior, o horário em que se inicia a votação para a Diretoria Executiva do CONSEG.

**§ 3º.** Se, até o dia da eleição, não forem entregues os documentos de que trata o parágrafo 1º deste artigo, a chapa concorrente será indeferida ao pleito e não poderá a ele concorrer.

**§ 4º.** O formulário de requerimento e o atestado de antecedentes criminais servirão de parâmetro para a aferição de idoneidade moral dos candidatos, nos termos do artigo 2º, inciso X, do Decreto Estadual nº 5.381/2016.

**§ 5º.** A conferência de que trata o parágrafo anterior será realizada pela CECONSEG posteriormente à entrega do requerimento de inscrição de chapa e do atestado de antecedentes criminais, que poderá, com base em fundamentos objetivos e documentos oficiais, indeferir a inscrição do concorrente ao cargo de membro da Diretoria Executiva, ainda que eleito e empossado.

**§ 6º.** Ocorrendo o indeferimento de candidato a cargo da Diretoria Executiva nos termos do parágrafo anterior, quando já eleito e empossado, deverá ocorrer a substituição deste na conformidade do que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º desta Portaria.

**§ 7º.** Ocorrendo o indeferimento de candidato a cargo da Diretoria Executiva nos termos do parágrafo quinto deste artigo, quando ainda não eleito e empossado, deverá ocorrer a substituição deste, por ato da chapa concorrente, se houver prazo, até a data das eleições, na forma do que dispõe a parte final do § 6º do art. 52 do Anexo ao Decreto nº 5.381/2016, objetivando a composição mínima a que se refere os incisos do *caput* do art. 2º desta Portaria. Não havendo como ser cumprido o prazo estabelecido no § 6º do art. 52 até a data das eleições, aplica-se a regra estabelecida no parágrafo anterior deste artigo.

**§ 8º.** Na hipótese de inexistir formação mínima da Diretoria Executiva do CONSEG na forma do parágrafo anterior, pelo advento da avaliação de ausência de idoneidade moral de um dos membros da chapa concorrente, será declarada prejudicada sua candidatura e excluída do processo eleitoral, exceto se a chapa já tiver sido eleita.



**Art. 6º.** Individualmente, cada membro de chapa concorrente deverá preencher ficha cadastral, que deverá ser disponibilizada pela CECONSEG e entregue a esta Coordenação em até 15 (quinze) dias após o dia da eleição.

**Parágrafo único.** A ficha cadastral a que alude o *caput* deste artigo servirá de complementar documentação para controle da CECONSEG na supervisão dos trabalhos dos Conselhos Comunitários de Segurança, podendo ser utilizada para os atos de aferição de idoneidade moral, nos termos do artigo anterior desta Portaria.

**Art. 7º.** Poderá qualquer membro do CONSEG, desde que efetivo, requerer a impugnação de candidato de chapa concorrente ao processo eleitoral, fazendo-o no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da inscrição correspondente.

**§ 1º.** A impugnação nos termos deste artigo não suspende o prazo do processo eleitoral.

**§ 2º.** A Comissão Eleitoral, por ato solidário dos Membros Natos como Presidentes, decidirá sobre a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis de seu protocolo, determinando o que for de direito, na conformidade desta Portaria e do Regulamento dos CONSEGS em relação ao candidato impugnado, e intimando a parte impugnante sobre a decisão.

**§ 3º.** Nos casos de a decisão adotada pela Comissão Eleitoral for a de substituição de candidato à chapa concorrente, esta substituição deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a intimação da decisão ao seu Presidente, se houver prazo precedentemente às eleições, sob pena de indeferimento da candidatura completa dos concorrentes.

**§ 4º.** Se a decisão de substituição de candidato concorrente à eleição adotada pela Comissão Eleitoral for após a ocorrência do pleito, e sendo ele eleito, não haverá o indeferimento da chapa completa, porém o impedido será substituído na forma do que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º desta Portaria.

**Art. 8º.** A votação por aclamação, prevista no inciso I do *caput* do artigo 52 do Regulamento dos CONSEGS, não dispensa a observância das regras específicas tratadas nesta Portaria, naquilo que cabível.

**Art. 9º.** Cada chapa concorrente aos cargos da Diretoria Executiva do CONSEG deverá indicar um fiscal à Comissão Eleitoral, com o fim de acompanhar o processo eleitoral.



**Art. 10.** No dia da eleição aos cargos da Diretoria Executiva do CONSEG deverão ser observadas as seguintes regras:

I – concessão, pela Comissão Eleitoral, de palavra aos candidatos das chapas concorrentes, em tempo máximo de 5 (cinco) minutos, mediante sorteio para definição da ordem das manifestações;

II – tempo mínimo de 2 (duas) horas de duração do pleito;

III – votação, de modo secreto pelos eleitores, em cédulas rubricadas pelos fiscais indicados por parte de cada uma das chapas concorrentes e pela Comissão Eleitoral;

IV – apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, após o encerramento do horário e depois do último eleitor registrar seu voto, desde que presente antes do fim do pleito; e

V – preenchimento de ata da eleição com a assinatura mínima de um dos Presidentes da Comissão Eleitoral e de um dos Secretários, bem como dos fiscais das chapas concorrentes, se existentes.

§ 1º. A apuração dos votos levará em conta as cédulas válidas e com apenas um voto registrado, e a proclamação do vencedor será por contagem da maioria simples dos votos registrados, considerando o número de eleitores votantes.

§ 2º. Em caso de empate dos votos apurados, será declarada vencedora do processo eleitoral a chapa cujo candidato tenha a inscrição de Presidente com idade mais elevada.

**Art. 11.** Do resultado constante na ata da eleição aos cargos da Diretoria Executiva do CONSEG caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo à posse dos eleitos, dirigido à Comissão Eleitoral, que sobre ele decidirá, por ato de seus Presidentes, em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

**Parágrafo único.** Podem interpor o recurso de que trata este artigo apenas integrantes de chapas concorrentes ao pleito.

**Art. 12.** Após a decisão do recurso de que trata o artigo anterior, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência inequívoca do resultado pela parte recorrente, caberá um único recurso, também com efeito suspensivo à posse dos eleitos, à CECONSEG.



**Parágrafo único.** A CECONSEG decidirá sobre o recurso, cientificando o interessado a respeito.

**Art. 13.** Enquanto não julgados os recursos de que trata esta Portaria, não haverá a emissão de Carta Constitutiva do CONSEG, e a Diretoria Executiva da entidade ativa permanecerá até o fim de sua gestão, período após o qual o CONSEG será inativado, mesmo que temporariamente, se não findadas as análises de recursos do processo eleitoral.

**Art. 14.** Os candidatos à reeleição aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva dos CONSEGs só poderão concorrer por uma só vez a novo período de gestão nesses cargos.

**Parágrafo único.** Admite-se mais de uma reeleição dos cargos de 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro dos CONSEGs.

**Art. 15.** No caso de inativação por qualquer razão dos CONSEGs, a Comissão Provisória, para os fins do artigo 47 do Anexo ao Decreto Estadual nº 5.381/2016, não poderá ser formada pelos membros da Diretoria Executiva inativada.

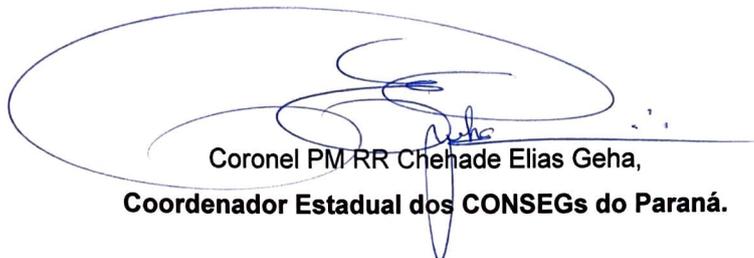
**Art. 16.** Considera-se data de posse dos membros da Diretoria Executiva de CONSEG, para os fins desta Portaria, o ato público formal referente à data estabelecida na Carta Constitutiva da entidade, que atribui ao Conselho Comunitário de Segurança atividade regular.

**Art. 17.** Após a ocorrência do processo eleitoral, a nova Diretoria Executiva do CONSEG deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data das eleições, encaminhar toda a documentação referente ao pleito à CECONSEG, sob pena de cancelamento da chapa eleita e adoção de providências consequentes, na forma regulamentar.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o prazo da remessa da documentação à CECONSEG a que se refere o *caput* será de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão do último recurso referente ao pleito pela chapa eleita regularmente, quando esse for o caso, também sob pena de seu cancelamento e adoção de providências consequentes, na forma normativa. 

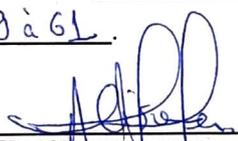
**Art. 18.** Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela CECONSEG.

**Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Coronel PM RR Chehade Elias Geha,  
Coordenador Estadual dos CONSEGS do Paraná.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO 10795,  
fls. 59 à 61.



1º TEN. QOPM ALISON SCZEPANSKI

RG: 8.646.323-7